



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.212/2024**

Dispõe sobre a criação de RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Art. 1º** Fica criado por este Decreto a Reserva Biológica Municipal Velho Casarão, com área de 10.880.000 m<sup>2</sup> (dez milhões, oitocentos e oitenta mil metros quadrados), tratando-se de remanescente florestal nativo com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente do bioma Mata Atlântica, objeto da Matrícula sob o número 23.706, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, pertencente ao imóvel rural denominado (Gleba “C”), da Fazenda São Zacarias e Barra Bonita, INCRA nº 951.129.515.370-6, localizado dentro do território do Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A Reserva Biológica Municipal Velho Casarão, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de atividades de cunho socioambiental, pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento socioambiental do Município e região.

**Art. 3º** A Reserva Biológica Municipal Velho Casarão, foi delimitada conforme memorial descritivo e mapa da respectiva unidade de conservação, contendo seus limites, coordenadas geográficas e demais informações, visto que a delimitação da área de influência da mesma, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente, futuro e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da unidade de conservação municipal.

**Art. 4º** Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de General Carneiro a administração e gestão da Reserva Biológica Municipal Velho Casarão, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção e melhoria.



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**Art. 5º** Passará a integrar este Decreto a legislação correspondente e o processo administrativo que autoriza o chefe do Poder Executivo de General Carneiro, Estado do Paraná, a instituir o referido imóvel no que rege as condicionantes legais de Unidades de Conservação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Paraná, 24 de abril de 2024.

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*

